



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 50/25

Luxemburgo, 10 de abril de 2025

Conclusões do advogado-geral no processo C-225/22 | AW «T»

### **Advogado-geral D. Spielmann: um órgão jurisdicional nacional deve afastar a aplicação ou considerar juridicamente inexistente o acórdão de um órgão jurisdicional superior que não cumpra o requisito de um tribunal previamente estabelecido por lei**

Em outubro de 2021, a Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal polaco anulou um acórdão de 2006 que proibia determinadas práticas de concorrência desleal no mercado das edições de palavras cruzadas. O processo foi remetido a um tribunal cível para reapreciação.

No âmbito dessa reapreciação, o juiz polaco considerou que devido às irregularidades que afetaram o processo de nomeação dos juízes da acima referida secção do Supremo Tribunal polaco, a formação de julgamento que remeteu o processo não cumpre o requisito de um tribunal independente, imparcial e estabelecido por lei na aceção do Direito da União.

Todavia, o juiz polaco tem dúvidas sobre se tem direito de fiscalizar a regularidade da composição do órgão jurisdicional superior. Em caso afirmativo, e no caso de essa fiscalização se vir a revelar negativa, esse juiz interroga-se sobre os efeitos da decisão proferida por uma instância que não tem a qualidade de tribunal estabelecido por lei. Por ter dúvidas quanto à interpretação do Direito da União <sup>1</sup> sobre estes pontos, dirigiu-se ao Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões, o advogado-geral Dean Spielmann recorda que as garantias de acesso a um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei são essenciais para manter a confiança dos cidadãos na justiça e para proteger os direitos que lhes são conferidos pelo Direito da União. **Atendendo à importância do processo de nomeação dos juízes para a legitimidade do poder judicial, este processo faz parte do conceito de «tribunal estabelecido por lei».**

Por conseguinte, qualquer órgão jurisdicional tem a obrigação de velar pelo cumprimento destes requisitos, verificando, nomeadamente, a regularidade da sua própria composição, bem como a do outro órgão jurisdicional. **Não obsta a essa verificação a existência de uma relação hierárquica entre os órgãos jurisdicionais em causa.**

No que se refere à Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal polaco, o advogado-geral D. Spielmann segue a jurisprudência assente do Tribunal de Justiça <sup>2</sup>, segundo a qual todas as circunstâncias relacionadas com a nomeação dos juízes dessa Secção se opõem a que esta seja considerada um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei <sup>3</sup>.

No que respeita às consequências da decisão proferida por essa instância, **o juiz nacional deve afastar a sua aplicação** ou, se tal se revelar indispensável para assegurar o primado do Direito da União no contexto processual em causa, **considerá-la nula**. A escolha entre estas consequências é da competência do juiz nacional que, respeitando o quadro jurídico nacional, deve garantir aos sujeitos de direito uma tutela jurisdicional efetiva.

**A autoridade de caso julgado associada à decisão em questão do Supremo Tribunal da Polónia não põe em causa esta apreciação.** O advogado-geral considera que, atenta a crise profunda do sistema de justiça na Polónia, a tomada em consideração da autoridade de caso julgado em detrimento de uma tutela jurisdicional efetiva dos litigantes não contribuiria de modo nenhum para reforçar a confiança do público na Justiça.

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> O artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE.

<sup>2</sup> Nomeadamente, o Acórdão de 21 de dezembro de 2023, Krajowa Rada Sądownictwa (Manutenção de um juiz em funções), [C-718/21](#) (v. comunicado de imprensa n.º [206/23](#)).

<sup>3</sup> Foram feitas apreciações análogas pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no Acórdão de 8 de novembro de 2021, Dolińska-Ficek e Ozimek c. Polónia, bem como pelo Supremo Tribunal Administrativo polaco.